



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI NO 001/93

Data: 04 de janeiro de 1993.

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura de Campo Largo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Ficam extintas as Secretarias Municipais de: Relações Comunitárias e Ação Social e, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º. As funções correspondentes a cada uma das secretarias dispostas no artigo anterior, ficarão sendo atendidas como segue:

I - Da Secretaria de Relações Comunitárias e Ação Social:

a) a promoção e o incentivo ao desenvolvimento comunitário, a promoção do trabalho e relacionamento com organismos sindicais, associativos e atividades correlatas, a coordenação da Defesa Civil, passam para o âmbito da Assessoria Civil;

b) a coordenação da política de habitação, passa para o âmbito funcional da Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMLAR.

II - Da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para a Secretaria de Educação.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, lotados nas secretarias ora extintas, serão relocados para as outras unidades organizacionais remanescentes da Prefeitura, de conformidade com as necessidades de cada uma delas, sem prejuízo dos seus direitos.

Aprovado

Em 1^a discussão, com EMENDAS, nº 1 e nº 2

Sala das sessões 13 de 01 de 1993


Presidente

Aprovado

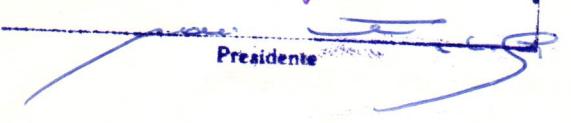
Em 2^a discussão, com emendas, nº 1 e nº 2

Sala das Sessões 14 de 01 de 1993


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 15 / Janeiro / 1993


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação fica transformada em Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será detalhada por Decreto do Executivo.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, a serem colocados à disposição da Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMLAR:

I - Um (1) Coordenador de Programas Habitacionais, Referência de Vencimento nº 83, da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos.

II - Um (1) Coordenador de Indústria e Comércio, Referência de Vencimento nº 83, da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos.

III - Um (1) Coordenador de Obras Viárias, Referência de Vencimento nº 83, da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 6º. Para atendimento das funções inerentes ao Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC/PR, fica criado um cargo de provimento em comissão de "Diretor Gerente do CAIC", Referência de Vencimento nº 83, da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos.

Parágrafo único. Caberá a cada um dos cargos previstos neste artigo, o disposto no inciso I do art. 50 da Lei nº 942, de 26 de setembro de 1991.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de janeiro de 1993.

Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal